

DECRETO Nº 52 de 18 de setembro de 2015.

**REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DAS
MULTAS POR INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE
TRÂNSITO APLICADAS AOS VEÍCULOS OFICIAIS
DA FROTA DO MUNICÍPIO.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal de Estância Turística de Igarapu do Tietê - SP, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos relativos a acidentes e infrações de trânsito envolvendo veículo pertencente à frota municipal; e

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer procedimentos e diretrizes com a finalidade de agilizar, padronizar e controlar, de forma mais eficiente e eficaz, os eventos relacionados a veículos pertencentes à frota da Prefeitura envolvidos em infrações de trânsito.

D E C R E T A

Art. 1º - As notificações relativas a infrações de trânsito de veículos da frota da Prefeitura deverão ser encaminhadas imediatamente para ao Setor de Pessoal, que adotará as seguintes providências:

I - determinará a autuação do documento e identificará o motorista responsável pelo veículo objeto da notificação;

II - convocará o motorista responsável para, em 24 (vinte e quatro) horas, tomar ciência da notificação, fixando-lhe o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para indicar o condutor do veículo, bem como para encaminhar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e documento de identidade;

III - convocará, ato contínuo, o condutor indicado nos termos do inciso II para assinar o formulário de identificação do condutor do veículo quando da infração; e

IV - encaminhará o processo, devidamente instruído, para a tesouraria a fim de que sejam adotadas as devidas providências para o pagamento da multa, bem como, quando for o caso, efetuado o desconto, pelo órgão de recursos humanos, na folha de pagamento do servidor infrator, conforme dispõe o artigo 170, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da frota da Prefeitura, caberá:

I - ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito decorrer de sua própria conduta ou quando estiver sozinho;

II - ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

III - à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor e do usuário.

§ 1º A Prefeitura recolherá a repartição de trânsito autuadora o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando as mesmas não forem pagas pelos infratores no momento devido, iniciando, de imediato, o necessário procedimento, visando ao ressarcimento do erário.

§ 2º Não sendo feita a identificação nas hipóteses previstas nos incisos I ou II, o dirigente responsável pela frota e o Secretário da pasta em que estiver alocado o veículo infrator serão responsabilizados solidariamente pelo pagamento das infrações.

Art. 3º - Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade nos casos de:

I - reincidência no cometimento, por servidor municipal, de infração de trânsito em serviço num período inferior a 6 (seis) meses, contados do recebimento das respectivas notificações, independentemente de ter ele prestado ressarcimento do valor das multas recebidas;

II - colisão ou acidente envolvendo veículo oficial, que resulte em danos ao Erário ou a terceiros;

III - notícia da suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do servidor motorista;

IV - notícia do atingimento, pelo servidor motorista, da somatória de 20 pontos em sua CNH por conta de infrações de trânsito.

Parágrafo Único - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV deste artigo, a Chefia à qual o servidor estiver subordinado não deverá permitir que ele dirija veículos oficiais, a fim de obedecer as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 7º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto implicará a responsabilização de quem a ele houver dado causa, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaraçu do Tietê, 25 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração